

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 44/92

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 52/91, de 5 de Dezembro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 5.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* dos Decretos n.ºs 117/76, de 9 de Fevereiro, 31/77, de 9 de Março, 141/79, de 27 de Dezembro, e 126/82, de 9 de Novembro, e do texto único da Convenção que instituiu a Organização Marítima Internacional (IMO), publicado, por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direcção-Geral dos Negócios Políticos), no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, a p. 758, de 2 de Abril de 1986.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1992. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 45/92

Tendo cessado, em 1 de Outubro de 1991, a comissão de serviço da Dr.ª Rita Lima Luzes como subdirectora da Direcção-Geral da Acção Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura, torna-se necessário proceder à criação de um lugar de assessor principal na carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, em execução do disposto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do citado artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

3 — Os efeitos do presente diploma são reportados a 1 de Outubro de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 5 de Março de 1992. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 335/92

de 11 de Abril

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, determina, nos termos do artigo 2.º, a criação da carreira técnica superior de serviço social, integrado no grupo das carreiras do pessoal técnico superior do regime geral.

Para execução do citado diploma o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) é alterado para permitir que os técnicos da carreira técnica portadores de diploma ou certificado reconhecido nos termos das Portarias n.ºs 370/90 e 1144/90, respectivamente de 12 de Maio e de 20 de Novembro, transitem para a área do serviço social, dado que a ADSE possui atribuições no domínio da área social, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 476/80, de 15 de Outubro, e 118/83, de 25 de Fevereiro.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), aprovado pela Portaria n.º 65/88, de 2 de Fevereiro, seja alterado de acordo com o mapa I anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MAPA I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Área de serviço social	Técnico superior de serviço social (a).	Assessor de serviço social principal	1
			Assessor de serviço social	1
			Técnico superior de serviço social principal	1
			Técnico superior de serviço social de 1.ª classe	(b) 2
			Técnico superior de serviço social de 2.ª classe	1
Técnico	Gestão de informação, financeira, patrimonial, de pessoal e organização.	Técnica	Técnico especialista principal	1
			Técnico especialista	1
			Técnico principal	3
			Técnico de 1.ª classe	3
			Técnico de 2.ª classe	3

(a) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de quatro lugares.

(b) Um a extinguir quando vagar.